



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-CMQ PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **17/10/2018**
CREDENCIAMENTO: **09h30min**
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **10h00min**
LOCAL: **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-CMQ PR.**
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: **R\$ 19.999,92**

A Câmara Municipal de QUITANDINHA, Estado do Paraná, por meio do Pregoeiro Wagner Diego Santana Pinto, designado pela Portaria nº 007/2018, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto: **Assistência Técnica de Manutenção de Computadores, Equipamentos Periféricos e Hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Quitandinha.**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sala de Comissões da Câmara Municipal, no endereço, data e horário acima indicado.

1- DO OBJETO

Assistência Técnica de Manutenção de computadores, Equipamentos Periféricos e Hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Quitandinha.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontre-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária participação em licitação e impedimento de contratar com a CMQ.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.
- 2.2.5. Possuam qualquer servidor da Câmara Municipal de Quitandinha/PR entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.
- 2.3. A simples participação no presente processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1. O credenciamento será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.
- 3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro ou equipe por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.
- 3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme modelo constante da alínea “A” do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);
- 3.3.2. Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.
- 3.3.3. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante da alínea “E” do Anexo II deste Edital.
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto, contrato social ou procuração, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicarão na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.
- 4.2. Depois de declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:
- 4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante da alínea “B” do Anexo II deste Edital;
- 4.2.2 – envelopes nº **01 “PROPOSTA DE PREÇOS”** e nº **02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PR
PREGÃO Nº 06/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ Nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ Nº:

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

4.10.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3 - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese item 4.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.3.4 - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas iguais ou até 5% (cinco por cento) superior a daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:

4.12.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.12.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.12.4 - A ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não será admitido pedido de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.15. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.17.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 4.17.1 deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

4.17.3 - A comprovação de que trata o subitem 4.17.2 deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CMQ.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. - Ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - Conter nome da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual, número telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), nome do Banco, números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - Conter a descrição completa, detalhada e individualizada de cada material ou serviço cotado, inclusive marca e/ou modelo (caso material) não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

5.2.4 - Conter preço unitário e total de cada material ou serviço cotado por item em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação **por extenso**, na forma do Termo de Referência – Anexo I deste Edital; a empresa que apresentar sua proposta de preço faltando cotação de algum item ficará esta impossibilitada de sua participação dentro da disputa desse lote;

5.2.5 - conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5.2.6. - conter prazo máximo de entrega do material ou serviço de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I;

5.2.7. - conter declarações expressas:

I - de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

II - de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados de seu recebimento (caso material).

III - de que a licitante se compromete a substituir qualquer produto que apresentar defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CMQ; (caso material).

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a);



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza;
- 5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.8. Verificando-se divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o preço por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 5.9. Serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.
- 5.10. Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.
- 6.2. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão seguir devidamente a apresentação da documentação relacionada no item 6.3 deste Edital.
- 6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial.
- 6.2.2. As licitantes deverão incluir no envelope 2 HABILITAÇÃO as seguintes declarações:
- I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme alínea “C” do Anexo II deste Edital;
- II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme alínea “D” do Anexo II deste Edital;
- 6.3. Para comprovação da habilitação jurídica (art.28 da Lei 8.666/93 e art.4º, XIII da Lei 10.520) As licitantes deverão também incluir no envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO” os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2.
- 1) Registro comercial, no caso de firma individual;
 - 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, ou sua versão consolidada, em se tratando de sociedade comercial, 3) No caso de sociedade por ações, ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
 - 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 5) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas; **(apenas a última alteração dos referidos documentos).**
 - 6) No caso de micro e pequenas empresas, as interessadas deverão apresentar certidão ou documento equivalente expedido pelo órgão estadual competente de que se encontram regularmente inscritas no registro cadastral de micro e pequenas empresas, relacionado com o ramo do objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

a) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da proponente, em até 05 (cinco) dias anteriores à data da realização da presente licitação;

6.3.1-Da Regularidade Fiscal: (art. 29 da 8.666/93 e art. 4º, XIII da 10.520/02)

6.3.1.1-Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, compreendendo:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade trabalhista CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) atestando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório; ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos incisos I, II e III do subitem 6.3, para fins de habilitação da empresa licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, atendidas as condições estabelecidas neste pregoão.

7.2. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado.
- 8.2. Para fins de homologação, a(s) adjudicatária(s) fica(m) obrigada(s) a apresentar, na Secretaria da Câmara Municipal a proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.
- 8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CMQ e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CMQ para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado(s) o(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.
- 9.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Secretaria da CMQ, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:
- 9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou, prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CMQ, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CMQ procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante retirada de nota de empenho.
- 10.2 A adjudicatária fica obrigada a:
- 10.2.1 - retirar cópia da nota de empenho relativa ao item adjudicado no Setor de Contabilidade da CMQ, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 10.2.2 – entregar/ realizar o objeto/serviço adjudicado, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, Estados, Distrito Federal, e caso credenciada será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

11.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Quitandinha, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com suas obrigações fiscais no que se refere aos documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada ;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do DF;

12.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do INPC.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

13.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, por fac-símile, no número (041) 3623-1447 apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

13.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Quitandinha:

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.08.00 -MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda comunicação se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

15.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante declarada inidônea pela Administração Pública.

15.3. Fica reservado à CMQ o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.6. Fica o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas a este edital, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

15.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

15.8. Este edital poderá ser retirado do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaradequitandinha.pr.gov.br ou ser salvo em pendrive diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Quitandinha, nos dias de expediente, de 08:00 às 11:00h e das 13:00 à 16:00h.

15.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

15.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

15.11 – Esclarecimentos sobre o Edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Compras pelo telefone: (41) 3623-1447.

Quitandinha - PR, 28 de setembro de 2018.

Wagner Diego Santana Pinto
Presidente Comissão Licitação
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 SERVIÇO DE:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Mensal	Vlr.Total
01	Assistência Técnica de Manutenção de Computadores, Equipamentos Periféricos e Hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de QUITANDINHA.	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa----- com sede em -----inscrita no CNPJ/MF nº----- por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ----- RG nº ----- (órgão expedidor) ----- CPF/MF nº ----- para representá-la perante a Câmara Municipal de QUITANDINHA, Estado do Paraná nos atos relacionados ao Pregão nº 02/2014, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

-----, ----- de ----- de 2014.
(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa----- inscrita no CNPJ/MF nº ----- declara a Câmara Municipal de QUITANDINHA, Estado do Paraná, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº 02/2014, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

-----, ----- de ----- de 2014.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

A empresa ----- inscrita no CNPJ/MF nº----- por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).-----, RG ----- e CPF -----.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

-----;-----,de ----- de 2014.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ----- inscrita no CNPJ/MF nº----- declara à Câmara Municipal de QUITANDINHA, Estado do Paraná, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão nº 02/2014 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

-----;----- de----- de 2014.

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa ----- inscrita no CNPJ/MF nº ----- declara à Câmara Municipal de QUITANDINHA, Estado do Paraná, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

-----,-----de-----de 2014.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

CONTRATO Nº xxxx/xxxx - C.M.M.

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** e a Empresa:

_____.

Por este instrumento de contrato para aquisição de Materiais de Expediente, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, a Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 330, inscrita no CGC sob nº 00.942.397/0001-30, neste ato representado por seu **Presidente**, Senhor **Carlos Edmilson de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de QUITANDINHA, Estado do Paraná portador da RG: ... e CPF..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade _____, situada à _____, **CNPJ/MF: sob nº _____**, representada pelo senhor: _____, CPF nº _____ e RG nº _____, expedida pela _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório – Pregão Presencial 006/2018 - C.M.M., homologado em _____, que integra o presente Termo e da Lei nº Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as introduções alterado pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Assistência Técnica de Manutenção de Computadores, Equipamentos Periféricos e Hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Quitandinha.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O local indicado pela contratante para prestar os serviços de Assistência Técnica de Manutenção nos computadores e equipamentos será na sede da Câmara Municipal de Quitandinha, localizada na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 330 - Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1– Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$----- (-----)

3.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs.3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiro –PJ e 3.3.90.39.95.00 Natureza da Despesa – Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com suas obrigações fiscais no que se refere aos documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do DF;

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada.

4.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do INPC.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, Estados, Distrito Federal, e caso credenciada será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

5.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.1 - advertência;

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

5.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de QUITANDINHA, pelo prazo de até dois anos;

5.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

6- CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas.

6.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

6.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsão constante no Art.57, inciso IV da Lei 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E pôr estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Câmara Municipal de QUITANDINHA, Estado do Paraná em, _____, _____ de 2018.

Contratada

Câmara Municipal de Quitandinha
Carlos Edmilson de Moura
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: